



MÓDULO (M3): Planejamento de Aposentadoria I

Planejamento de Aposentadoria

Objetivo

O objetivo da Planejar, segundo o Edital para o Módulo III – Planejamento de Aposentadoria é de o candidato tenha um nível adequado de conhecimento sobre como dimensionar o capital necessário para gerar renda na aposentadoria, considerando o orçamento estimado, a sobrevida, os objetivos de sucessão (se houver) e o retorno esperado da carteira de ativos do cliente. Além disso, o candidato será avaliado em relação aos seus conhecimentos em relação a previdência social e às principais características dos planos de previdência privada abertos e fechados.

O candidato também deverá conseguir:

- Avaliar as vantagens e desvantagens de cada estratégia para aposentadoria, otimizando-as e priorizando os passos para auxiliar o cliente em sua implementação;
- Formular estratégias de utilização da previdência privada para a aposentadoria, considerando o produto e o regime de tributação mais adequado ao cliente, baseado no seu perfil de risco, minimizando os custos;
- Analisar a capacidade de geração de renda de ativos mobiliários e imobiliários que compõem o patrimônio do cliente.



Capítulo 1:

Princípios da Aposentadoria

Necessidade do Planejamento da Aposentadoria

Introdução

Com o passar do tempo, o ser humano não consegue ter mais a mesma “energia” para poder trabalhar e produzir renda. No entanto, os custos para se manter continuando existindo, podendo até mesmo aumentar. Desta forma, fica a pergunta: da onde virá os recursos para nos mantermos na terceira idade?

O seguro social (previdência pública) surge para minimizar os impactos da falta de planejamento individual nos momentos em a pessoa não poderá produzir renda, sendo um desses casos, a aposentadoria. Porém, este valor possui um teto, o que pode causar falta de recursos se suas despesas forem maior que o valor do recebimento da previdência pública (no qual utiliza o Sistema de Distribuição). No Brasil, em 2021, este valor era de R\$ 6.433,57.

Assim sendo, é de suma importância ter acumulado reservas financeiras próprias durante a vida para complementar a previdência pública ou até mesmo, ser a fonte de renda para suprir os gastos na terceira idade. Essa acumulação pode ser feita na Previdência Privada, que utiliza o Sistema de Contribuição.

As 3 fontes básicas para a aposentadoria

Conceito

As pessoas podem utilizar de três fontes básicas para arcar os custos de uma vida na aposentadoria. São elas:

- **Previdência Social**: nesta fonte de renda, o governo estará repassando recursos para a sobrevivência do cidadão. No entanto, há dois principais problemas. O primeiro é a existência de um valor máximo de recebimento e o segundo é o risco de mudanças nas regras da previdência social (as regras de hoje, podem ser diferentes de quando a pessoa for se aposentar);
- **Previdência Privada Complementar (aberta ou fechada)**: nesta estratégia, o investidor contribui para um plano de previdência complementar e os recursos aportados mais os seus devidos rendimentos, serão repassados através um pagamento único ou em forma de renda;
- **Acumulação própria de patrimônio**: o investidor terá sua renda através dos rendimentos das suas aplicações financeiras (Ativos de Mobiliários: CDBs, títulos públicos, debêntures, ações, fundos multimercados; e Ativos Imobiliários: salas comerciais, fundos imobiliários, renda por aluguel).

Acumulação Própria de Patrimônio

Conceito

As pessoas podem, além da Previdência Pública e da acumulação através da Previdência Privada, optar por acumular recursos próprios através de aplicações financeiros como:

- **Ativos de Renda fixa**: principalmente os que são atrelados à inflação como as Debêntures e NTN-Bs (para manter o poder de compra no longo prazo);
- **Ativos de Renda Variável**: investir empresas para longo prazo é uma boa alternativa, pois um dos principais riscos é o de mercado (volatilidade). Sendo de longo prazo, este risco é diluído com o tempo e na aposentadoria, viver de renda com os dividendos ou até mesmo com o benefício fiscal da isenção de IR para vendas mensais abaixo de R\$ 20 mil;
- **Ativos Imobiliários**: os imóveis tendem a proteger o investidor do risco de inflação, podendo gerar uma renda mensal através do aluguel. São diversas as estratégias atuais para se adquirir imóveis: comercial, residencial, fundos imobiliários, aquisição na planta... Importante ressaltar que, através do aluguel, a renda do investidor estará protegida pela inflação, pois os contratos são corrigidos pela inflação. Em contrapartida, há o risco de vacância (não conseguir um locatário) e alto risco de liquidez, caso seja necessário vendê-lo.

Juros Compostos e o Fator Tempo

Conceito

Quando tratamos de aplicações financeiras (como por exemplo, na previdência privada), duas variáveis são de suma importância para facilitar a alcançar os objetivos da aposentadoria: **(1) os Juros Compostos** e o **(2) Fator Tempo**.

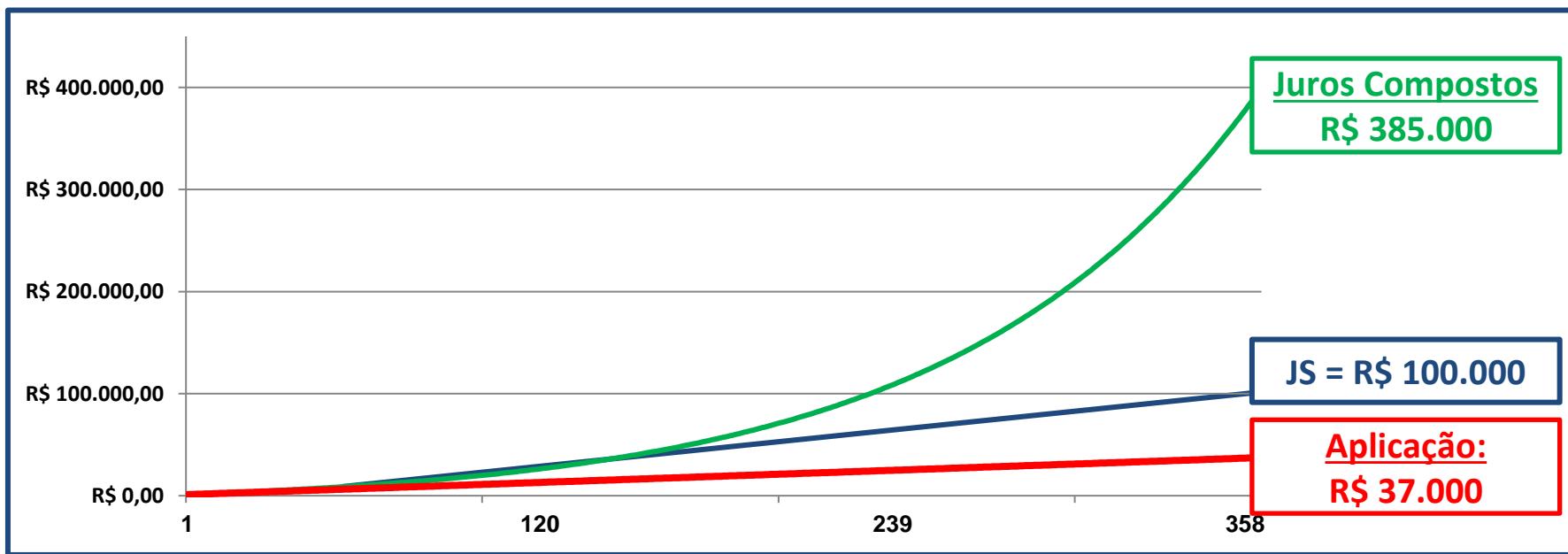
Foi atribuído ao gênio da física Albert Einstein, “**(1) os Juros Compostos** são a oitava maravilha do mundo, aquele o entende, ganha, quem não entende, paga”, apesar de não saber se realmente foi dita por ele. Isto ocorre por que, no final de cada período de aplicação, o valor é atualizado e a taxa de juros acaba sendo aplicada não somente sobre o valor investido, mas também sobre o “lucro” gerado. Desta forma, surge a segunda variável, o **(2) Fator Tempo**.

Quanto mais tempo o valor investidor ficar aplicado, maior será o benefício gerado pelos Juros Compostos. Desta forma, quanto mais iniciarmos o projeto da aposentadoria, menor será o “esforço” (valores a serem investidos) para atingir o objetivo da aposentadoria (ou até mesmo, da independência financeira).

Juros Compostos e o Fator Tempo

Conceito

Para ficar mais claro o “poder” dos juros compostos, uma pessoa que faça uma aplicação inicial de mil reais e invista todos os meses R\$ 100,00, por 30 anos em um investimento que renda 1% ao mês, ao final deste período teria contribuído para a sua aposentadoria R\$ 37 mil. No entanto, teria acumulado R\$ 385 mil reais. Ou seja, o seu esforço financeiro foi de R\$ 37 mil e aproximadamente R\$ 350 mil foram gerados pelos Juros Compostos. Caso a aplicação fosse em Juros Simples, o valor seria aproximadamente de R\$ 100 mil.



Impacto do Imposto e da Inflação

Conceito

Quando a pessoa decide pelas estratégias da previdência complementar ou pela acumulação própria de recursos, é muito importante analisar o impacto da inflação e do imposto de renda nas devidas projeções.

A escolha por produtos financeiros atrelados a inflação, faz com que este risco – que é o principal deles – seja minimizado no longo prazo. O mais importante não é o valor nominal que se tem de patrimônio, mas sim o quanto esse valor pode adquirir de bens e pagar por serviços. Portanto, o importante é o “valor real” dos recursos financeiros.

O segundo ponto, e não menos importante, é o impacto dos impostos. Em períodos de inflação alta, o ganho real líquido (o valor financeiro real após o pagamento dos impostos) pode ser negativo, mesmo sendo aplicado em ativos cuja remuneração esteja atreladas às inflação. Isso ocorre pois a tributação incide sobre o ganho financeiro total e não somente sobre a rentabilidade real. Desta forma, ativos isentos de imposto de renda acabam sendo muito interessantes nos objetivos de longo prazo.

Necessidade do Fluxo de Caixa Real

Conceito

O planejamento de aposentadoria considera que o cliente deva acumular recursos periodicamente em aplicações financeiras para que os rendimentos possam ajudar neste trabalho de acumulação. No entanto, é importante saber que no Brasil a inflação tem efeito relevante neste planejamento. Historicamente o Brasil possui índices de inflação na casa de 4% ao ano, o que quer dizer que os preços sobem, diminuindo o valor do dinheiro no tempo.

Desta forma, nos cálculos de planejamento de aposentadoria, é aconselhado que seja utilizado a **taxa de juros real**, que nada mais é que a taxa de juros nominal, descontada da inflação (lembrando que por se tratar de juros compostos, o desconto é através de divisão e não por subtração). Assim sendo, utilizamos a seguinte fórmula para o cálculo:

$$\text{Taxa REAL} = \left[\left(\frac{1 + \text{Taxa Nominal}}{1 + \text{Inflação}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Necessidade do Fluxo de Caixa Real

Conceito

Um cliente deseja ter R\$ 1 milhão de reais, a valores de hoje, em 20 anos. Qual o valor aproximado que ele deverá depositar hoje, sabendo que a aplicação rende 10% ao ano e a inflação projetada no Brasil para este período é de 4% ao ano?

RESPOSTA: Primeiramente devemos descobrir a taxa de real da aplicação para depois calcularmos na HP-12C:

Cálculo da Taxa Real (*):

- FV = 110 → Motivo: “100 + 10”
- PV = 104 [CHS] → Motivo: “100 + 4”
- n = 1
- i = ? = **5,7692**

(*) Rever aula Matemática Financeira

Cálculo da aplicação Necessária:

- n = 20
- i = **5,7692**
- PMT= 0
- FV = 1.000.000
- PV = ? = **R\$ 325.698,00**

Aportando R\$ 325.698 ele terá o valor equivalente a R\$ 1.000.000,00 de hoje.

Objetivos de Estilo de Vida

Introdução

Cada indivíduo possui objetivos de vida diferentes e isso também vale para os objetivos da aposentadoria. Algumas pessoas desejam ter uma aposentadoria que supra as suas necessidade básicas, outros desejam manter seu alto padrão de estilo de vida.

Desta forma, não cabe ao profissional financeiro dizer o que é o certo e o que é o errado, mas sim, mensurar e demonstrar como o cliente poderá atingir os objetivos de vida desejado. Dentro disso, alguns pontos são de extrema importância para o devido planejamento, tais como:

- Idade do cliente;
- Rendas disponíveis;
- Atividades na aposentadoria;
- Custos da terceira idade;
- Expectativa de Sobrevida;
- Impacto dos Cenários Políticos e Econômicos.

Objetivos de Estilo de Vida

Idade do Cliente

Quanto mais jovem for iniciada a acumulação de recursos destinada para a aposentadoria, melhor será a distribuição do esforço de poupança ao longo do tempo, ou seja, quanto mais tempo o cliente tiver para atingir o seu objetivo, mais fácil será.

Para compreensão, imagine que você necessite acumular R\$ 480 mil para atingir o seu objetivo da aposentadoria aos 60 anos. Sem considerar a remuneração das aplicações financeiras, se você tem 20 anos (40 anos para o objetivo, ou seja, 480 meses), o valor necessário para guardar por mês seria de R\$ 1.000,00. Mas caso você tenha 50 anos, o seu esforço deverá ser muito maior, pois necessitará poupar R\$ 4.000,00 por mês.

Essa diferença fica ainda mais agravada quando incidimos uma remuneração sobre as aplicações, pois, durante muito mais tempo, os juros compostos trabalharam para você. Se a necessidade de poupança está muito elevada, o mais aconselhado não é tomar mais risco em suas aplicações financeiras, mas sim, reajustar o seu objetivo (podendo ser a postergação da aposentadoria ou até mesmo a diminuição da renda desejada).

Objetivos de Estilo de Vida

Rendas Disponíveis

Para atingir os objetivos da aposentadoria, o cliente poderá dispor de diversas rendas, tais como:

- Benefícios da Previdência Social (Ex: INSS);
- Planos de Previdência Fechada;
- Planos de Previdência Aberta;
- Ativos Imobiliários (Ex: Aluguel);
- Ativos Mobiliários (Ex: títulos públicos);
- Herança;
- Atividades na aposentadoria (consultorias, aulas, trabalhos eventuais);

Em relação às Atividades na Aposentadoria, o centro de estudos *Institute of Economics Affairs* (IEA), publicou em 2013 que, no período da aposentadoria, o indivíduo pode aumentar em 60% a probabilidade de aparecer um problema físico, além de elevar em 40% as chances de desenvolver depressão. Desta forma, mais da metade da população planeja continuar com alguma atividade remunerada, auxiliando mentalmente e financeiramente. Com isso, será necessário uma acumulação menor durante o período de acumulação, postergando a utilização dos recursos acumulados para a aposentadoria.

Objetivos de Estilo de Vida

Custos na Terceira idade

Estima-se ser possível manter o padrão de consumo na fase de aposentadoria com 70% da renda do período ativo. Isto porque, alguns custos diminuirão ou até mesmo deixarão de existir (por exemplo, financiamento da moradia) e outros tendem a aumentar consideravelmente (por exemplo, medicamentos). As principais variáveis que sofrerão mudanças são:

➤ **AUMENTO NO CUSTO:**

- Gastos com plano saúde;
- Gastos com medicamentos;
- Gastos com viagens e passeios.

➤ **DIMINUIÇÃO NO CUSTO:**

- Gastos com consolidação do patrimônio (imóveis, carros);
- Gastos com transporte;
- Gastos com vestuário;
- Gastos com dependentes;
- Esforço de poupança.

Objetivos de Estilo de Vida

Expectativa de Sobrevida

Para analisar o valor necessário que um indivíduo necessitará na aposentadoria, devemos estimar por quanto tempo deverá ser utilizado os devidos recursos, ou seja, qual a expectativa de vida da pessoa. Desta forma, três são os principais modelos para isto:

- **IBGE**: O governo monitora a evolução da expectativa de vida da população, através de estudo pelo IBGE;
- **Tábuas Atuariais**: Este é o modelo utilizado pelas Entidades de Previdência;
- **Histórico Familiar**: Para o indivíduo, é importante observar histórico familiar e a própria saúde, pois é uma análise mais individual do que as generalizadas acima (IBGE e Tábuas Atuariais).

Também há a possibilidade de calcular como se os recursos acumulados perdurassem eternamente, ao invés de estimar que ele será todo utilizado na aposentadoria. Esse conceito chamamos de Renda Perpétua.

Objetivos de Estilo de Vida

Impacto dos Cenários Políticos e Econômicos

As mudanças nos cenários políticos e econômicos podem impactar nos resultados das aplicações financeiras no longo prazo. Se estimar e projetar essas mudanças no curto e médio prazo já são de extrema complexidade, como fazer isso para o longo prazo?

A solução para o nosso planejamento é, ao invés de fazermos os cálculos com a taxa nominal, utilizarmos nas nossas projeções, a taxa de juros real. Com isso, estamos eliminando o risco inflacionário que é um dos principais fatores que causam erros nas conquistas dos objetivos de estilo de vida.

No entanto, não podemos esquecer que, nada adianta somente planejar e implantar a estratégia uma única vez. As estratégias devem ser acompanhadas e ajustadas com o passar do tempo, minimizando os riscos de distorções agressivas nos cenários políticos e econômicos da sociedade.



Capítulo 2: Análise e projeções de necessidades na aposentadoria

Cálculo do Capital Necessário

Definição de Metas Acessíveis

Há uma grande diferença entre a Renda Desejada pelo cliente e a Renda Necessária para manter o seu padrão de vida. Isto porque, a maioria dos indivíduos não conseguem estimar qual o verdadeira valor que ele necessitará na sua aposentadoria, desejando muitas vezes rendas que serão inatingíveis para a sua capacidade de poupança.

Desta forma, o profissional financeiro possui extrema responsabilidade nesse projeto, devendo demonstrar ao cliente, quais são os itens relevantes, para que o Planejamento de Aposentadoria, seja viável com prazos condizentes com o objetivo do indivíduo.

Por se tratar de um projeto de longo prazo, este planejamento deve ser monitorado e mensurado ao longo do tempo, para que se possa fazer ajustes necessários enquanto há tempo.

Cálculo do Capital Necessário

Passo a Passo

Para calcularmos o valor necessário para atingir os objetivos de vida de cada pessoa, devemos separar o problema em duas etapas, nesta respectiva ordem:

➤ **Etapa 1 (Período da Aposentadoria)**: Nesta etapa, precisamos descobrir qual o valor necessário a ser acumulado na aposentadoria. Como estamos analisando somente o período da aposentadoria, o valor necessário a ser acumulado, será o valor inicial dessa etapa, ou seja, será o **VALOR PRESENTE (PV)** desse período.

➤ **Etapa 2 (Período de Acumulação)**: Este é o período no qual o indivíduo estará contribuindo para atingir seus objetivos. Normalmente, calculamos como se o cliente fizesse aplicações mensais. Mas, o mais importante neste processo é que, como calculamos na **ETAPA 1** o valor necessário a ser acumulado para atingir o devido objetivo, este valor que foi o PV da ETAPA 1, agora será o **VALOR FUTURO (FV) da ETAPA 2**

PARA A PROVA: Em todos os casos, a taxa de juros utilizada poderá ser uma taxa nominal, real ou até mesmo uma taxa real líquida. Além disso, algumas pessoas possuem valores iniciais para atingir os seus objetivos, outras não. Assim sendo, o Valor Presente da **ETAPA 2** poderá ser zero ou ter algum valor a ser inserido.

Cálculo do Capital Necessário

Tipos de Estratégias

Agora que vimos como se deve proceder os cálculos para a aposentadoria, devemos ficar atentos na peculiaridades dos devidos cálculos. Essas peculiaridades envolvem principalmente nas estratégias das rendas na aposentadoria. As principais são:

- **RENDA COM ESGOTAMENTO DE CAPITAL ACUMULADO**: nesta renda, o indivíduo consumirá todo o capital acumulado. Para o cálculo do PV da Etapa 1 (Período da Aposentadoria), deve-se utilizar o valor zero no FV.
- **RENDA COM ESTRATÉGIA PARA HERANÇA**: Aqui o cliente deseja manter um valor de herança para os herdeiros e este valor deverá ser inserido no [FV] da Etapa 1 (Período da Aposentadoria).
- **RENDA VITALÍCIA**: nesta estratégia, somente será utilizado os juros gerados pelo patrimônio acumulado. Para o cálculo do PV da Etapa 1 (Período da Aposentadoria), deve-se utilizar o conceito de PV perpétuo, seguindo os seguintes passos na HP-12C:
 - [Taxa de retorno] [ENTER]
 - [Renda Perpétua desejada]
 - [%T] → este será o PV Perpétuo

Risco da Longevidade

Conceito

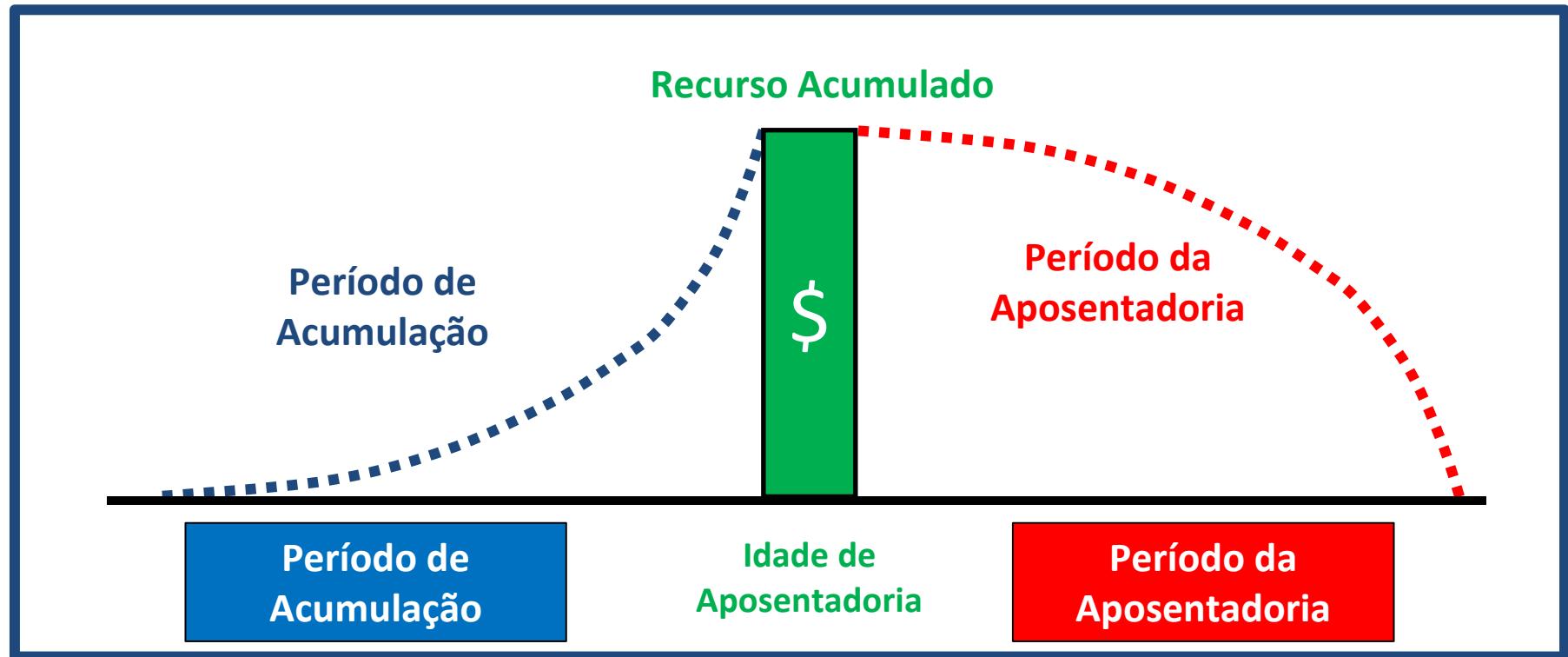
Quando projetamos o valor necessário a ser acumulado para poder viver na aposentadoria, a estratégia de conversão do capital em geração de renda (esgotar o capital), necessita ser estimado uma data na qual o indivíduo irá falecer. Desta forma, surge o risco da longevidade.

O risco da longevidade consiste em o indivíduo viver mais do que o estimado, pois o mesmo acumulou menos recursos do que o necessário para o uso dos recursos na aposentadoria. Para minimizar essa situação, partimos para a estratégia de renda perpétua, na qual o cliente consumirá somente os juros gerados pelo capital acumulado

Renda com esgotamento de capital acumulado

Conceito

Neste tipo de renda, projetasse que o valor acumulado será todo consumido até certa idade. Desta forma, o indivíduo possui risco de esgotamento de capital, ou seja, os recursos podem acabar antes do seu falecimento.



Renda com esgotamento de capital acumulado

Cálculo

Rafael, com 30 anos, deseja ter, dos 60 anos até os 80 anos, uma renda de R\$ 10 mil por mês. Estimando uma taxa de retorno de 1% ao mês por todo o período, quanto ele deve aportar mês a mês?

CÁLCULO:

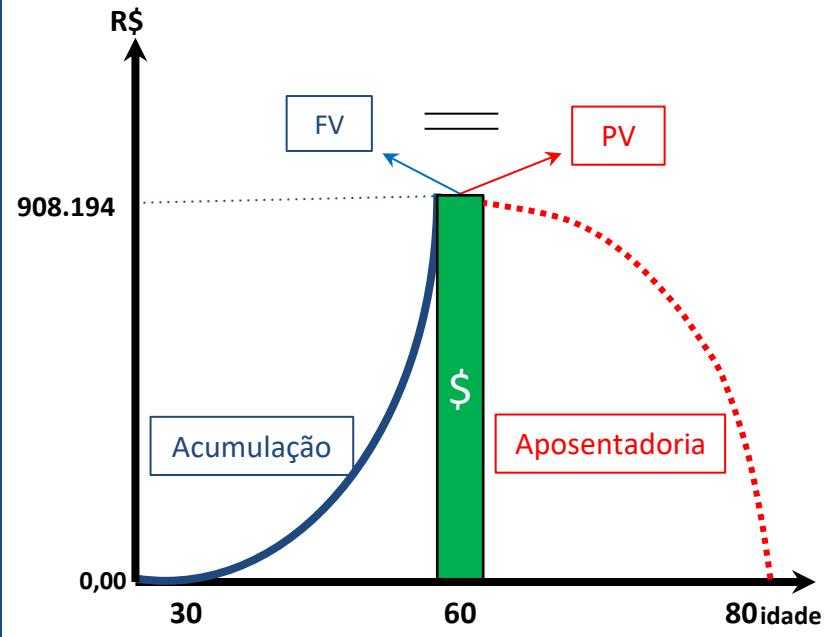
➤ Etapa 1 (Período da Aposentadoria):

- $n = 240$ (20 anos x 12 meses)
- $i = 1$
- $FV = 0$
- $PMT = + 10.000$
- **PV = ? = - 908.194,16**

➤ Etapa 2 (Período de Acumulação):

- $n = 360$ (30 anos x 12 meses)
- $i = 1$
- $FV = +908.194,16$
- $PV = 0$
- **PMT= ? = - R\$ 259,86**

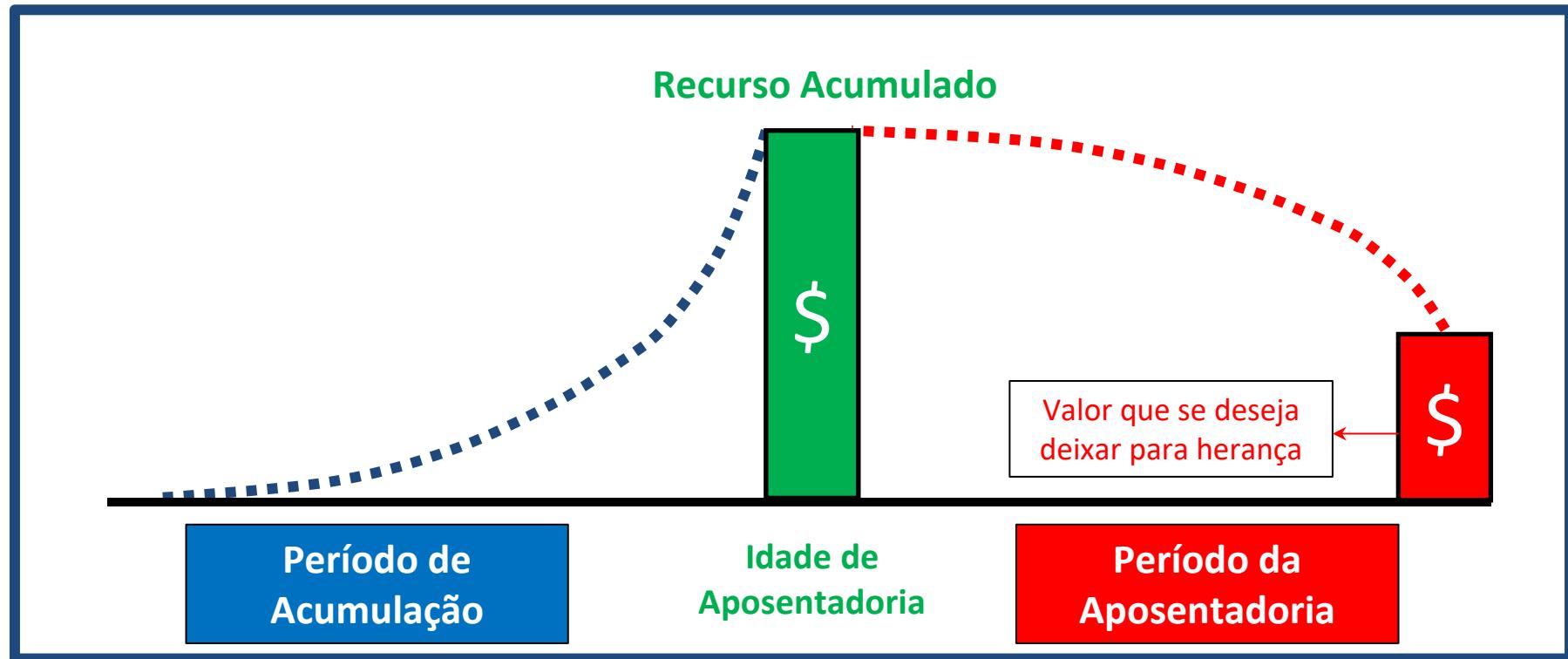
GRÁFICO COMPLETO



Renda com estratégia para herança

Conceito

Nesta estratégia o indivíduo deseja utilizar mais que os juros incidentes da sua aplicação financeira, porém, mantendo ainda algum patrimônio para os herdeiros. Assim sendo, esta é uma estratégia que mescla as duas anteriores, sendo necessário um capital acumulado menor que a renda vitalícia, porém maior que por esgotamento de capital.



Renda com estratégia para herança

Cálculo

Rafael, com 30 anos, deseja ter dos 60 anos até os 80 anos uma renda de R\$ 10 mil por mês, deixando um valor de R\$ 500 mil de herança para os netos. Estimando uma taxa de retorno de 1% ao mês por todo o período, quanto ele deve aportar mês a mês?

CÁLCULO:

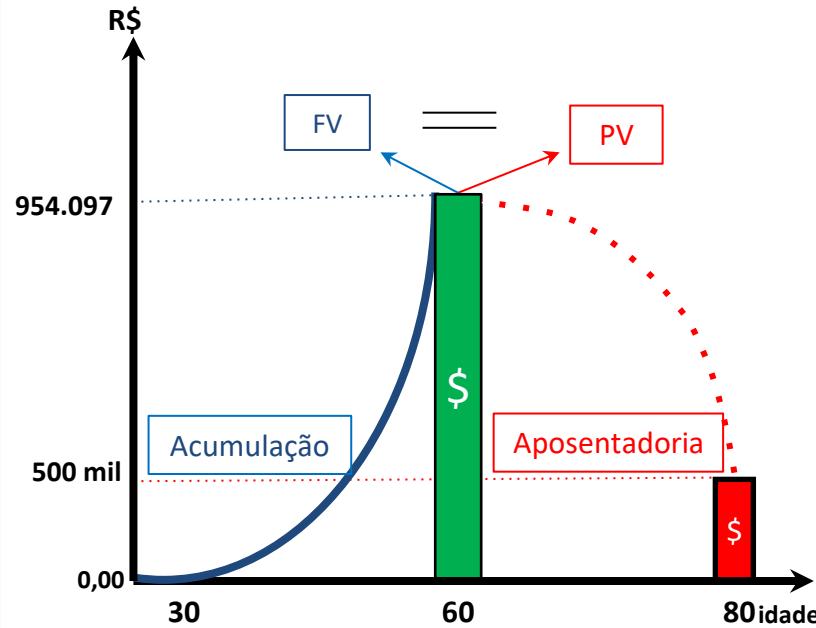
➤ Etapa 1 (Período da Aposentadoria):

- $n = 240$ (20 anos x 12 meses)
- $i = 1$
- $FV = + 500.000$
- $PMT = + 10.000$
- **PV = ? = - 954.097,08**

➤ Etapa 2 (Período de Acumulação):

- $n = 360$ (30 anos x 12 meses)
- $i = 1$
- $FV = + 954.097,08$
- $PV = 0$
- **PMT= ? = - R\$ 272,99**

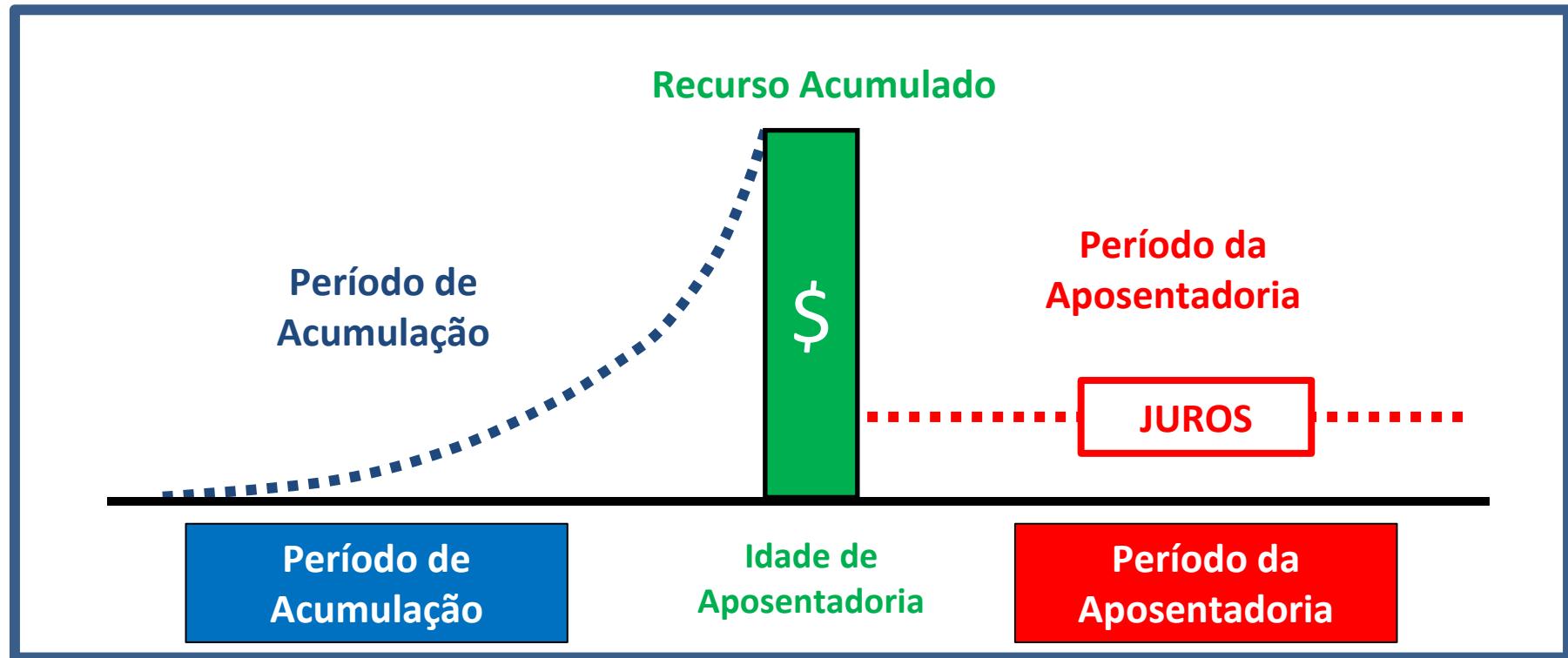
GRÁFICO COMPLETO



Renda Vitalícia

Conceito

A renda vitalícia consiste em utilizar somente os juros da aplicação financeira. Neste conceito, o indivíduo não possui risco de esgotamento de capital, pois ele não utiliza o valor acumulado, somente os juros da aplicação. Aqui, será necessário uma acumulação de patrimônio maior, pois todo o recursos acumulado, ficará para os herdeiros.



Renda Vitalícia

Cálculo

Rafael, com 30 anos, deseja iniciar seu planejamento de aposentadoria para que, aos 60 anos, ele tenha uma renda perpétua de R\$ 10 mil reais por mês. Estimando uma taxa de retorno de 1% ao mês por todo o período, quanto ele deve aportar mês a mês?

CÁLCULO:

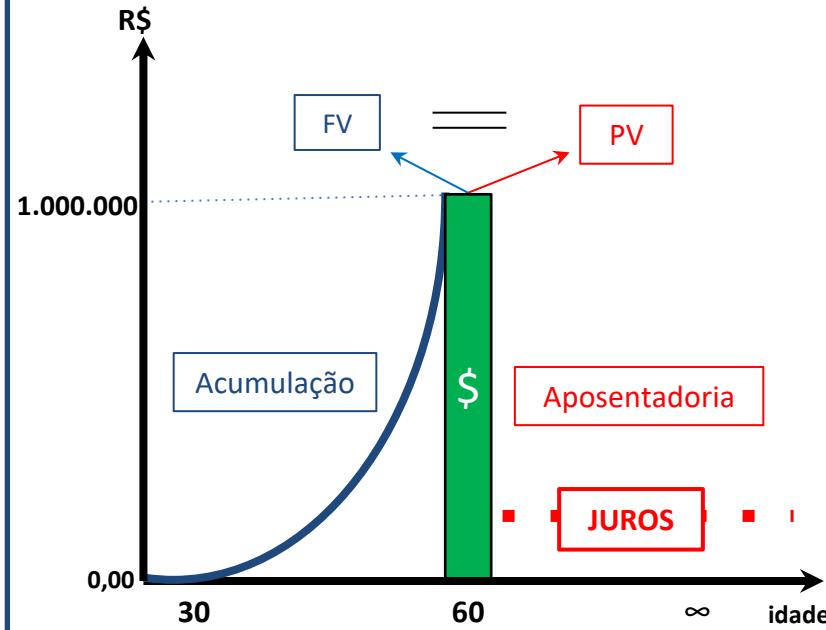
➤ Etapa 1 (Período da Aposentadoria):

- 1 [ENTER]
- 10.000
- [%T]
- PV Perpétuo = R\$ 1.000.000,00

➤ Etapa 2 (Período de Acumulação):

- $n = 360$ (30 anos x 12 meses)
- $i = 1$
- $FV = +1.000.000$
- $PV = 0$
- $PMT = ? = - R\$ 286,13$

Gráfico Completo



Prioridades das Necessidades Financeiras

Conceito

Dentro das necessidades financeiras, é importante analisar e classificar os custos possíveis na aposentadoria. Podemos classificar os custos em quatro tipos:

- **Custos Fixos e Liquidáveis (hipoteca)**: estes são os custos fixos durante o período de acumulação que tenderão a desaparecer na aposentadoria. Como exemplo, está o custo da moradia, no qual o indivíduo contrai um empréstimo por 20-30 anos e acaba liquidando aproximadamente na sua aposentadoria.
- **Custos Fixos e Permanentes**: já estes custos são aqueles que não terminarão no período da aposentadoria, mesmo eles variando de um mês para o outro. Podemos elencar o aluguel (caso o indivíduo não tenha adquirido um imóvel próprio), condomínio, água, luz, alimentação.
- **Custos Variáveis e Liquidáveis (suporte a familiares)**: aqui devemos analisar os possíveis custos que familiares ainda necessitem do aposentado. Pode ser a educação dos netos, ou até mesmo a moradia dos filhos.
- **Custos Variáveis e Permanentes (custo de vida básico)**: nos custos variáveis e permanentes deve-se analisar os gastos com viagens, novas atividades, serviços de cuidadores, etc.

Componentes do Planejamento Financeiro

Planejamento de Aposentadoria

COLETA

- Coletar dados sobre possíveis fontes de renda de aposentadoria;
- Coletar dados sobre as despesas estimadas na aposentadoria;
- Determinar os objetivos de aposentadoria do cliente, as atitudes com relação a este tema e o seu conforto com premissas de planejamento de aposentadoria.

ANÁLISE

- Fazer projeções financeiras com base na posição atual. Concluir se os objetivos de aposentadoria do cliente são realistas.
- Considerar possíveis estratégias de planejamento de aposentadoria.
- Avaliar os requisitos financeiros na data da aposentadoria.
- Avaliar o impacto de mudanças das premissas nas projeções financeiras.
- Avaliar *trade-offs* necessários para atingir os objetivos de aposentadoria

SÍNTSE

- Formular estratégias de planejamento de aposentadoria e avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma destas estratégia;
- Otimizar as estratégias para fazer recomendações de planejamento de aposentadoria.
- Priorizar os passos de ação para auxiliar o cliente a implementar as recomendações de planejamento de aposentadoria.



Capítulo 3: Previdência Social

Previdência Social

Conceito

As contribuições dos trabalhadores ativos servem para custear os benefícios dos trabalhadores inativos, sendo desta forma, um **SEGURO SOCIAL**. O valor pago por cada pessoa através de impostos (por exemplo, CSLL e INSS), fica em uma “conta comum” administrada pelo governo, gerando a incerteza do valor a ser recebido no futuro (Risco de leis mudarem; População ativa não conseguir arcar os custos dos aposentados; etc). Vale ressaltar também, que nenhum segurado poderá receber menos que um salário mínimo através dos benefícios, e também que há um valor máximo que uma pessoa aposentada pelo INSS pode receber (em 2021 o valor é de R\$ 6.433,57).



Regime de Repartição

A previdência social brasileira tem como financiamento o regime financeiro de repartição simples, que tem por fundamento a solidariedade entre os indivíduos e um pacto entre as gerações, sendo adotado pelas previdências públicas em quase todos os países do mundo. Desta forma, os contribuintes ativos (trabalhadores da geração atual) pagam os benefícios dos inativos (geração passada), e futuramente, quando estes ativos se transformarem em inativos, seus benefícios dependerão dos contribuintes da geração futura (novos trabalhadores que ingressarem no sistema previdenciário).

OBSERVAÇÕES:

- Também chamado de “pacto intergeracional”, pois as contribuições da população ativa são utilizadas para cobrir os gastos da população inativa (gerações diferentes);
- Não há formação individualizada de reserva financeira;
- Envelhecimento da população é um grande risco no longo prazo;
- Nível de desemprego é um grande risco, vide que haverá menos contribuintes;
- A previdência pública brasileira é dividida entre dois principais tipos (regimes). Um deles é chamado de **RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)** e o outro de **RGPS (Regime Geral de Previdência Social)**.

RPPS (Regime Próprio da Previdência Social)

Conceito

O **RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)** é o sistema de previdência específico, de filiação obrigatória, de cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados (servidores públicos ou militares), ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários, mas não de servidores que ocupam cargos comissionados, ou transitórios.

Este modelo pode ser instituído apenas por entidades públicas (União, estados, Distrito Federal e municípios), mas não é obrigatório aos entes, ou seja, se um determinado município desejar não ter seu RPPS, os servidores estarão vinculados ao INSS (RGPS).

RPPS (Regime Próprio da Previdência Social)

Aposentadoria

O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

- por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;
- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar;
- no âmbito da União, aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

RPPS (Regime Próprio da Previdência Social)

OBSERVAÇÕES

Alguns pontos são importantes serão ressaltados do modelo RPPS:

- É vedado expressamente por lei, um RPPS emprestar dinheiro do fundo ao seu devido ente (um fundo de RPPS do município XYZ, emprestar dinheiro para o próprio município). Isto vem através da Lei 9717/98, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A partir da EC 103/2019 foi garantido aos RPPS o direito de instituírem as regras que entenderem cabíveis aos seus segurados desde que respeitado o déficit atuarial. Portanto, as regras instituídas na EC 103/2019 serão válidas aos entes municipais, estaduais e distrito federal a partir do momento que forem regulamentadas por lei própria do ente federativo, podendo o RPPS definir qual grupo de segurados será abrangido pela regra ou não.
- A partir da EC 103/2019 se faz necessário a avaliação individual de cada RPPS para entender qual a regra está sendo aplicada ao segurado.
- É proibido a criação de novos RPPS, conforme disposto na EC 103/2019.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Conceito

O **RGPS (Regime Geral de Previdência Social)** é um regime público administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que engloba os trabalhadores da iniciativa privada, servidores não filiados a regimes próprios e contribuintes facultativos. Toda pessoa que contribui para o RGPS/INSS é uma pessoa segurada, podendo estar apta a receber sua aposentadoria, outros benefícios temporários ou de risco e sua família possa receber a pensão por morte.

OBSERVAÇÕES:

- **O benefício do INSS é corrigido anualmente pelo INPC**, calculado pelo IBGE.
- Na previdência social, existe a “**contagem recíproca**”. Esta contagem é o direito de “somar” o tempo contribuído entre o regime do RGPS para o RPPS, ou vice-versa, devendo ser solicitado a emissão da CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) ao regime que pretende “retirar o tempo” a ser somado.
- Conforme art. 201 da Constituição Federal, §5º, “É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência”. No entanto, é possível estar vinculado ao RPPS e ao RGPS, se for de forma obrigatório, como por exemplo, ser enfermeiro concursado e também trabalhar em um hospital privado.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Contribuintes

No RGPS podemos ter **segurados obrigatórios** e os **segurados facultativos**, que são:

- **Empregado:** Aquele que presta serviço à empresa mediante pagamento de salário e possui carteira assinada.
- **Empregado Doméstico:** É o trabalhador com carteira assinada que presta serviço de natureza contínua em residência de outra pessoa ou família, mediante pagamento, como por exemplo, cozinheira, jardineiro e motorista.
- **Trabalhador Avulso:** É a pessoa que trabalha para diversas empresas sem vínculo empregatício, sendo contratada com a intermediação do sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, como por exemplo, vigias e pedreiros.
- **Contribuinte individual:** Profissional que trabalha por conta própria (autônomo), sem vínculo empregatício e sem intermediação de sindicatos ou órgão gestor, como por exemplo, os dentistas.
- **Segurado Especial:** É o agricultor familiar, que exerce atividade rural para a própria subsistência, o pescador artesanal e o indígena reconhecido pela FUNAI que exerce suas atividades de forma individual ou em regime de economia familiar.
- **Segurados Facultativos:** Todas as pessoas com mais de 16 anos, que não possuem renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social, como por exemplo, desempregados, estudantes e as donas de casa.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Principais Benefícios

Os principais benefícios que o Seguro Social proporciona são:

Para os SEGURADOS		Para os DEPENDENTES	
APOSENTADORIA	AUXÍLIOS	PENSÃO	AUXÍLIO
<ul style="list-style-type: none">➤ Regra Geral➤ Especial➤ Por invalidez	<ul style="list-style-type: none">➤ Incapacidade Temporária (Doença)➤ Acidente➤ Salário-Família➤ Salário-Maternidade➤ Seguro-Defeso	<ul style="list-style-type: none">➤ Por morte do segurado	<ul style="list-style-type: none">➤ Reclusão

OBS: O **SEGURO DESEMPREGO** não é um benefício pago pelo INSS, mas sim, um direito do trabalhador ou do empregado doméstico demitido **SEM JUSTA CAUSA** e também dos trabalhadores resgatados de trabalho similar à escravidão.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Nova Previdência

A Nova Previdência, promulgada pelo Congresso Nacional em novembro de 2019, trouxe diversas modificações ao sistema de aposentadoria brasileira. As principais mudanças ocorreram na idade de aposentadoria e no novo tempo mínimo de contribuição, não existindo mais a aposentadoria somente por tempo de contribuição. Também houveram mudanças nos percentuais cobrados para o seguro social e no cálculo do recebimento, já que a regra da **média dos 80% maiores salários de contribuição, NÃO EXISTE MAIS.**

As novas regras valem, não somente para os segurados do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), mas também para os segurados do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social da União).

Nesta mudança, há novas regras para o período de transição para quem já está no mercado de trabalho, podendo ser possível escolher a forma mais vantajosa para o contribuinte. No RGPS, são cinco regras de transição possíveis a serem escolhidas: quatro por tempo de contribuição e uma por idade. Já para o RPPS, são duas opções de transição.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Nova Previdência

Os novos parâmetros para **APOSENTADORIA PELA REGRA GERAL** faz com que seja necessário um **tempo mínimo de idade** **E** **um tempo mínimo de contribuição**, diferentemente do que ocorria antigamente, no qual era um tempo mínimo de idade e contribuição **OU** um tempo mínimo de contribuição. Desta forma, não é mais possível se aposentar por tempo de contribuição **SEM** atingir uma idade mínima.

No RGPS (Regime Geral de Previdência Social), para trabalhadores da iniciativa privada e de municípios (área urbana) sem sistema previdenciário próprio, entre outros, a regra geral de aposentadoria passa a exigir:

- **Mulheres:** pelo menos 62 anos de idade **E** 15 anos de contribuição.
- **Homens:** 65 anos de idade **E** 20 anos de contribuição. No entanto, os homens que estiverem filiados ao RGPS antes de a emenda constitucional entrar em vigor, o tempo de contribuição mínimo permanecerá em 15 anos.

Categorias como professores, policiais, agente penitenciário, agente socioeducativo, policial legislativo, policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal e policial civil do Distrito Federal possuem prazos distintos.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Nova Previdência

VALOR DOS BENEFÍCIOS: Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, os trabalhadores do RGPS poderão se aposentar com **60% da média de TODAS as contribuições** previdenciárias efetuadas desde julho de 1994. **A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%.** Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos. Em resumo:

- **NENHUM BENEFÍCIO** terá valor mensal **INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO;**
- **O pagamento da aposentadoria pelo RGPS não pode superar o teto do INSS;**
- Todos os salários de contribuição serão atualizados na forma da lei;
- O valor será definido levando em consideração todas as contribuições feitas pelo segurado desde julho de 1994;
- O percentual do benefício recebido poderá ultrapassar 100% para mulheres que contribuírem por mais de 35 anos e para homens que contribuírem por mais de 40 anos – sempre limitado ao teto do RGPS.

Caso o contribuinte deseje ter uma renda maior na sua aposentadoria, ele deverá buscar alternativas como a previdência privada ou acumulando recursos em ativos financeiros.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Nova Previdência

REGRAS DE TRANSIÇÃO: A partir da sanção da reforma, o Brasil vai ficar até 2033 em período de transição. Com isso, o contribuinte que já estava no mercado de trabalho pelo Regime Geral (RGPS) terá cinco opções de regras de transição: quatro por tempo de contribuição e uma por idade. Já para os contribuintes pelo Regimes Próprios (RPPS), terão duas opções de transição. Vale ressaltar que estas opções não são obrigatórias, somente se o contribuinte achar mais vantajoso.

Em relação ao RGPS, as opções de transição são:

- Sistema de pontos;
- Tempo de contribuição e idade mínima;
- Fator previdenciário – pedágio de 50%;
- Idade mínima e pedágio de 100%;
- Aposentadoria por idade (RGPS).

A seguir, veremos cada um desses regras de transições, lembrando sempre que serão apresentadas as regras gerais e não às exceções, como por exemplo, professores da educação básica.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Nova Previdência

- ❑ **SISTEMA DE PONTOS:** Esta é a regra na qual já existia de soma de pontos, no qual se soma o tempo de contribuição com a idade do contribuinte. As mulheres poderão se aposentar a partir de 86 pontos, respeitando o tempo mínimo de contribuição de 30 anos. Já os homens poderão se aposentar com 96 pontos, com tempo mínimo de contribuição de 30 anos. A cada ano a partir de 2019, será exigido um ponto a mais, totalizando 100 pontos para as mulheres em 2033 e a 105 pontos para os homens, em 2028.
- ❑ **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE MÍNIMA:** Com esta escolha, os homens poderão se aposentar aos 61 anos, desde que tenham pelo menos 35 anos de contribuição. Já as mulheres, a idade mínima será de 56 anos e 30 anos de contribuição. A idade mínima exigida subirá seis meses a cada ano, até chegar aos 65 anos de idade para eles, em 2027, e 62 anos de idade para elas, em 2031.
- ❑ **APOSENTADORIA POR IDADE:** Esta regra tem impacto somente para as mulheres, pois para os homens mantém idade mínima de 65 anos. Para as elas, a idade mínima começa em 60 anos, em 2019, e sobe seis meses a cada ano, até chegar a 62 anos em 2023. O tempo de contribuição mínima, em ambos os casos, é de 15 anos.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Nova Previdência

- FATOR PREVIDENCIÁRIO – PEDÁGIO DE 50%:** Aqui os homens com mais de 33 anos de contribuição e as mulheres com mais de 28 anos de contribuição poderão escolher pela aposentadoria sem idade mínima, desde que paguem um pedágio de 50% sobre o tempo mínimo que faltava para se aposentar (35 anos para eles e 30 anos para elas). Por exemplo, um homem com 33 anos de contribuição poderá se aposentar sem idade mínima, desde que contribua por três anos (2 anos normais para os 35 anos e mais 1 ano adicional, correspondente ao pagamento do pedágio de 50% que faltava para a aposentadoria). O valor da aposentadoria aqui será diferente. Será calculado pela a média de todas as contribuições desde julho/1994, aplicando-se o fator previdenciário.
- IDADE MÍNIMA E PEDÁGIO DE 100%:** Nesta regra além de um pedágio de 100% sobre o tempo mínimo que faltava para se aposentar, também possuo uma idade mínima. Para os homens, a idade mínima será de 60 anos e, para as mulheres, de 57 anos. Por exemplo, uma mulher de 57 anos de idade e 28 anos de contribuição necessitará trabalhar por mais quatro anos (dois anos normais para os 30 anos, mais dois anos de pedágio), para solicitar o benefício. O valor da aposentadoria aqui também será diferente. Correspondará a 100% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Demais Benefícios para os Segurados

- **APOSENTADORIA ESPECIAL:** Benefício concedido ao cidadão que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde, como calor ou ruído, de forma contínua e ininterrupta, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em legislação própria. **Com o novo decreto, entende-se que todos os contribuintes possuem direito a aposentadoria especial, inclusive os contribuintes individuais e os autônomos, desde que comprovem sua condição.**
- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:** Também conhecida como “**Aposentadoria por Incapacidade Permanente**”, ela é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS. O benefício é pago enquanto persistir a incapacidade e pode ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos.
- **SEGURO DEFESO:** também chamado de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), é um benefício pago ao pescador artesanal, que fica proibido de exercer a atividade pesqueira durante o período de defeso de alguma espécie. O benefício tem o valor de um salário-mínimo mensal, e é pago enquanto durar o defeso até o limite de 5 meses. A duração do defeso é definida pelo IBAMA, de acordo com a época de reprodução de cada espécie. Estão excluídos todos demais tipos de contribuintes.

Previdência Social

Demais Benefícios para os Segurados

AUXÍLIO-ACIDENTE: pago ao segurado quando desenvolver sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa. Este direito é analisado pela perícia médica do INSS, no momento da avaliação pericial. O benefício é pago como uma forma de indenização em função do acidente e, portanto, não impede o cidadão de continuar trabalhando. Desde 1997, este benefício perdeu a sua natureza vitalícia e, atualmente, não é mais possível receber juntamente com a aposentadoria, mas podendo receber com os demais benefícios sim. Além disso, não se pode receber mais de um auxílio-acidente. Este benefício não tem carência e estão excluídos do benefício os segurados na condição de contribuinte individual ou contribuinte facultativo. No entanto, foi aprovado em 2022, o projeto de lei 1347/2015 que prevê a concessão deste benefício ao contribuinte individual, aguardando apenas a análise das devidas comissões para atualização.

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA): benefício pago por incapacidade laboral temporário devido ao segurado do INSS acometido por uma doença ou acidente, substituindo a renda mensal do mesmo. Possui carência de 12 contribuições, porém, será isento de carência em caso de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho (analisada por perito médico vinculado ao INSS); ou for acometido de alguma doença específicas, como por exemplo, Doença de Parkinson.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Demais Benefícios para os Segurados

- **SALÁRIO-FAMÍLIA:** valor pago ao empregado (inclusive o doméstico) e ao trabalhador avulso, de acordo com o número de filhos ou equiparados que possua. Isso significa que os segurados especiais, segurados facultativos, contribuintes individuais e Microempreendedores Individuais (MEIs) não tem direito ao Salário Família. Filhos maiores de quatorze anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade). Para ter direito, o cidadão precisa enquadrar-se no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal. Este benefício **NÃO POSSUI CARÊNCIA**.
- **SALÁRIO-MATERNIDADE:** Benefício devido a pessoa que se afasta de sua atividade por motivo de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial, aborto não criminoso ou natimorto (feto que não sobrevive no útero da mãe ou logo após o parto). **De acordo com as decisões do STF (ADIS 2110 e 2111, votadas em 2024), não se poderá exigir carência dos contribuintes** (antigamente não havia carência para o Empregado, Empregado Doméstico ou o Trabalhador Avulso). Contudo, é exigido a qualidade de segurado. Além disso, o salário-maternidade poderá ser pago aos homens, quando for adotante do sexo masculino, seja para adoção, quanto para guarda para fins de adoção. Também poderá ser pago ao homem, cônjuge ou companheiro, quando a mãe biológica vier a falecer, bem como a um dos pais do casal homoafetivo. O benefício será pago por 120 dias.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Benefícios para os Dependentes

PENSÃO POR MORTE: este benefício, que **NÃO POSSUI CARÊNCIA**, mas exige qualidade de segurado, caso o segurado não seja aposentado. Ele é pago aos dependentes do segurado do INSS que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente. A Lei considerada como beneficiários:

- (I) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado por juiz;
- (II) os pais; e
- (III) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

Os dependentes de uma mesma classe concorrem entre si em igualdade de condições, sendo que a comprovação da dependência, respeitada a sequência das classes, exclui definitivamente o direito dos dependentes das classes seguintes. A duração do benefício é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário, tornando-se vitalícia para o cônjuge/companheiro a partir dos 45 anos de idade e se o segurado falecido possuir mais de 18 contribuições.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Benefícios para os Dependentes

AUXÍLIO-RECLUSÃO: **benefício devido apenas aos dependentes**, ou seja, cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados (**até 21 anos, salvo se for inválido ou com deficiência**), pais ou irmãos do segurado de baixa renda do INSS preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção. A partir da EC 103/2019 o **valor pago corresponde a um salário-mínimo e o segurado deverá ter realizado, no mínimo, 24 contribuições e possuir qualidade de segurado**. A duração do benefício é variável conforme a idade e o tipo de beneficiário, bem como só será pago caso o segurado não receba remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de pensão por morte, de salário-maternidade, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. Ainda, É necessário que a média dos salários de contribuição apurados no período de 12 meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão (ou seja, nos 12 meses antes de ser preso) esteja dentro do limite previsto pela legislação, que, em 2024, não poderia ser superior a R\$ 1.819,26 (Portaria MPS nº 2/2024).

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Tabela dos Direitos dos Segurados & Dependentes

Benefícios do RGPS (INSS)	Empregado	Empregado Doméstico	Trabalhador Avulso	Segurado Especial	Contribuinte Individual	Segurado Facultativo
Aposentadoria Regra Geral	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Aposentadoria Especial	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO
Aposentadoria por Invalidez	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Auxílio por Incapacidade Temporária	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Auxílio-Accidente	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Seguro-Defeso	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Salário-Maternidade	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salário-Família	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Auxílio-Reclusão	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Pensão por Morte	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

BPC – LOAS

Segundo o site do governo (INSS), o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou pessoa idosa a partir dos 65 anos de idade que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que comprovem residência fixa no Brasil e renda por pessoa do grupo familiar inferior a 1/4 de salário mínimo atual.

Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído para o INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte. O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Pensão especial da síndrome da talidomida

Conforme site do governo, este é um benefício específico destinado às pessoas com Síndrome da Talidomida nascidos a partir de 1º de março de 1958, data do início da comercialização no Brasil da droga denominada Talidomida. Trata-se de uma pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível. Essa renda mensal inicial será calculada pela multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor fixado em Portaria Ministerial que trata dos reajustamentos dos benefícios pagos pela Previdência Social. Além disso, desde a lei 12.190/10, o titular do benefício também poderá requerer a indenização por dano moral, paga em parcela única e requerida diretamente nas agências do INSS.

PRINCIPAIS REQUISITOS:

- Constatação, por meio de perícia médica do INSS, de que a deformidade física que possui decorre do uso da Talidomida;
- Ter nascido a partir de 1/3/1958, data de início da comercialização da Talidomida no Brasil.

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Fator Previdenciário

O Fator Previdenciário foi criado com o objetivo evitar solicitações de aposentadoria excessivamente prematuras e atualmente, será usado somente quando contribuinte escolher a regra de transição por **FATOR PREVIDENCIÁRIO – PEDÁGIO DE 50%**. Sua aplicação pode aumentar ou diminuir o valor do “salário de benefício”. Sua fórmula é:

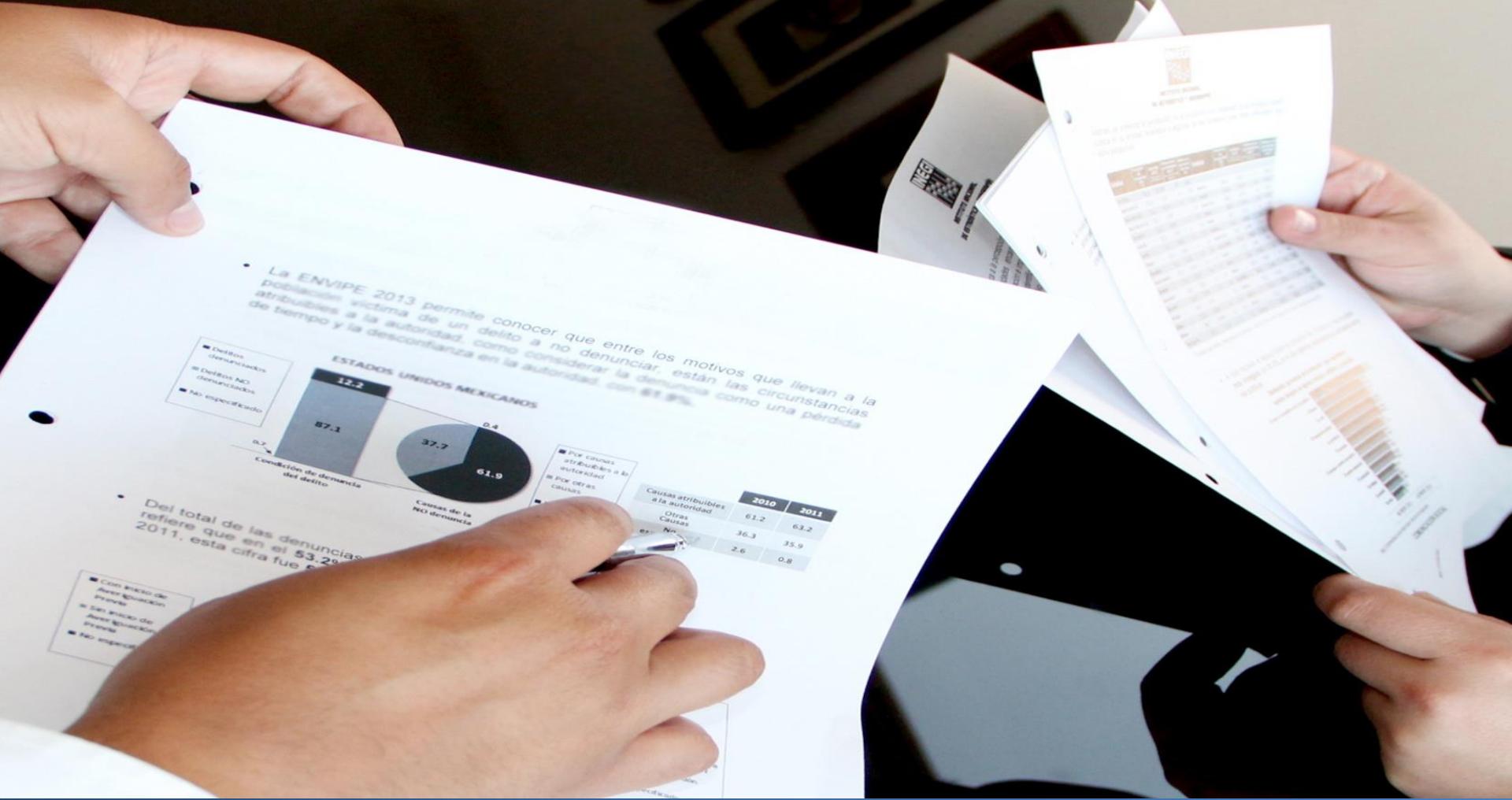
$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

- f = fator previdenciário
- Tc = tempo de contribuição do trabalhador
- a = alíquota de contribuição 0,31 (11% + 20%)
- Es = expectativa de sobrevida do trabalhador na data da aposentadoria
- Id = idade do trabalhador na data da aposentadoria

RGPS (Regime Geral da Previdência Social)

Fator Previdenciário: Tabela

tempo de contribuição			idade na hora da aposentadoria																						
	professora de educação básica	mulher ou professor ed. básc.	homem	43 anos	44 anos	45 anos	46 anos	47 anos	48 anos	49 anos	50 anos	51 anos	52 anos	53 anos	54 anos	55 anos	56 anos	57 anos	58 anos	59 anos	60 anos	61 anos	62 anos	63 anos	64 anos
25	30	35		0,4663	0,4800	0,4959	0,5126	0,5302	0,5472	0,5668	0,5856	0,6055	0,6288	0,6512	0,6750	0,7002	0,7270	0,7557	0,7863	0,8154	0,8503	0,8879	0,9239	0,9624	1,0091
26	31	36			0,4947	0,5111	0,5283	0,5465	0,5639	0,5841	0,6035	0,6240	0,6480	0,6711	0,6955	0,7215	0,7492	0,7787	0,8102	0,8403	0,8762	0,9149	0,9520	0,9916	1,0398
27	32	37				0,5263	0,5440	0,5627	0,5807	0,6015	0,6215	0,6426	0,6673	0,6910	0,7162	0,7430	0,7714	0,8018	0,8343	0,8652	0,9022	0,9420	0,9801	1,0210	1,0706
28	33	38					0,5598	0,5791	0,5975	0,6190	0,6395	0,6612	0,6866	0,7110	0,7369	0,7645	0,7938	0,8250	0,8584	0,8902	0,9282	0,9692	1,0084	1,0505	1,1014
29	34	39						0,5955	0,6144	0,6365	0,6576	0,6799	0,7060	0,7311	0,7577	0,7860	0,8161	0,8483	0,8826	0,9153	0,9544	0,9965	1,0368	1,0800	1,1324
30	35	40							0,6314	0,6540	0,6758	0,6987	0,7255	0,7513	0,7786	0,8077	0,8386	0,8716	0,9068	0,9404	0,9806	1,0239	1,0653	1,1097	1,1635
31	36	41								0,6717	0,6940	0,7175	0,7450	0,7715	0,7996	0,8294	0,8612	0,8950	0,9312	0,9657	1,0069	1,0514	1,0939	1,1394	1,1947
32	37	42									0,7123	0,7364	0,7646	0,7918	0,8206	0,8512	0,8838	0,9185	0,9557	0,9910	1,0334	1,0789	1,1225	1,1693	1,2260
33	38	43										0,7554	0,7843	0,8122	0,8417	0,8731	0,9065	0,9421	0,9802	1,0164	1,0599	1,1066	1,1513	1,1992	1,2573
34	39	44											0,8040	0,8326	0,8629	0,8950	0,9293	0,9658	1,0048	1,0420	1,0864	1,1343	1,1802	1,2293	1,2888
35	40	45												0,8531	0,8841	0,9171	0,9521	0,9895	1,0295	1,0675	1,1131	1,1622	1,2091	1,2594	1,3204
36	41	46													0,9054	0,9392	0,9751	1,0133	1,0543	1,0932	1,1399	1,1901	1,2382	1,2897	1,3521
37	42	47														0,9613	0,9981	1,0373	1,0791	1,1190	1,1667	1,2181	1,2673	1,3200	1,3839
38	43	48															1,0212	1,0612	1,1041	1,1448	1,1937	1,2462	1,2965	1,3504	1,4158
39	44	49																1,0853	1,1291	1,1708	1,2207	1,2744	1,3259	1,3810	1,4478
40	45	50																	1,1542	1,1968	1,2478	1,3027	1,3553	1,4116	1,4799
41	46	51																		1,2229	1,2750	1,3311	1,3848	1,4423	1,5121
42	47	52																			1,3023	1,3596	1,4144	1,4732	1,5444
43	48	53																			1,3882	1,4441	1,5041	1,5768	
44	49	54																				1,4739	1,5351	1,6094	
45	50	55																					1,5663	1,6420	



Capítulo 4: Previdência Complementar (Aberta ou Fechada)

Previdência Complementar

Conceito

Existem duas formas institucionalizadas de ser realizada a previdência complementar no Brasil e, mesmo sendo muito parecidas, elas são bem diferentes. São elas:

- **EFPC:** Entidade **FECHADA** de Previdência Complementar, fiscalizadas pela **PREVIC**;
- **EAPC:** Entidade **ABERTA** de Previdência Complementar, fiscalizadas pela **SUSEP**.

A previdência **fechada**, também conhecida como “Fundos de Pensão”, é realizada por ou para empresas (Plano Patrocinado por Empregador) ou para associações (Plano Instituído por Entidade Associativa), sendo exclusiva aos funcionários da empresa ou aos associados destes grupos (Conselhos Profissionais, Sindicatos, Cooperativas ou Associações).

Já a previdência **aberta** é “aberta a qualquer pessoa”, ou seja, pode ser aderida por qualquer participante pessoa física ou jurídica, disponibilizadas por seguradoras através de bancos e corretoras.

Entidades Fechadas (EFPC)

Conceito

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são sociedades limitadas ou fundações **fiscalizadas pela Previc, sem fins lucrativos, com objeto social de instituir planos privados** de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos. São acessíveis **exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas**, as quais são denominadas patrocinadoras.

Resolução CMN 4.994/2022: Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Esta Resolução não se aplica aos recursos das EFPC destinados ao custeio dos planos de assistência à saúde registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Entidades Fechadas (EFPC)

Patrocinada

Segundo o Governo Federal, os Patrocinadores são empresas ou grupos de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma EFPC. O nome patrocinador surge, pois, literalmente, é um patrocínio ao plano de previdência: a empresa contribui com um valor proporcional para o seu empregado, podendo colocar um limitador para este benefício.

Por exemplo, para cada R\$ 1,00 que o trabalhador coloca no plano, a empresa também coloca R\$ 1,00, mas este patrocínio não significa que, obrigatoriamente, deve ser igual. Em muitos casos, o funcionário contribui com 5% e a patrocinadora, contribui com outros 4%, mas também pode ser que o funcionário contribua com 5% e a empresa contribua com o dobro (10%). Estes valores são acordados no início do plano.

Vale ressaltar que a parte que a empresa aporta para o seu funcionário, será lançado como despesa no balanço da companhia e não como despesa no imposto de renda da pessoa física.

Entidades Fechadas (EFPC)

Multipatrocínada

Como vimos nas patrocinadas, as companhias podem criar seus próprios fundos de pensão. No entanto, só tende a ser vantajoso criar um plano próprio individualizado, quando este plano for de um alto valor. Isso ocorre por conta dos custos elevados de se manter esta estrutura, que é muito técnica e complexa, necessitando de auditoria externa, gestão de riscos, atuários, entre outros. Diante dessas dificuldades, surge o conceito de Multipatrocínada, onde muitas empresas optam por aderir a uma mesma EFPC, rateando toda essa estrutura.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Permite a participação de empresas distintas, mantendo as características próprias de cada plano de benefícios, de forma que se mantenha adequado à cada empresa;
- Cada empresa tende a ter as suas próprias regras para a adesão ao plano, concessão dos benefícios e seu próprio estudo atuarial (perfil demográfico). Com isso, havendo déficit atuarial na fase de pagamentos dos benefícios em algum dos planos, não haverá corresponsabilidade financeira entre os demais planos, ou seja, a responsabilidade recairá apenas sobre a empresa patrocinadora e seus empregados.
- A gestão e a administração das contribuições é unificada.

Entidades Abertas (EAPC)

Conceito

Diferentemente das EFPCs, que não possuem fins lucrativos, as EAPCs são sociedades anônimas acessíveis a quaisquer pessoas físicas e têm por objetivo instituir e operar planos de previdência com benefícios concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único. A SUSEP define as EAPC como “*Entidade Abertas de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras autorizada a instituir planos de Previdência Complementar Aberta*” (SUSEP, Glossário).

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Normatização cabe ao CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados);
- São sociedades anônimas autorizadas e fiscalizadas pela SUSEP;
- Acessível a qualquer pessoa física;
- Os planos podem ser individuais ou coletivos;
- Natureza contratual.

Previdência Complementar

Instituído e Averbado

Existem duas maneiras das empresas participarem do plano de aposentadoria dos seus funcionários. A primeira é pela forma “Instituído”, no qual ela participa do custeio do plano de previdência. A segunda é chamada de “Averbado”, na qual ela não contribui com recursos financeiros, tendo somente poderes para representar seus funcionários perante as seguradoras ou entidades abertas.

Em relação ao plano coletivo Instituído, suas principais características são:

- A instituidora é a pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação exclusivamente para contratá-lo com a seguradora ou com a Entidade Aberta (EAPC);
- Participa do custeio do plano (total ou parcialmente);
- As contribuições feitas pela empresa Instituidora pela forma de PGBL, podem ser utilizadas como despesa operacional (até o limite de 20% da folha salarial total dos participantes do plano) para abatimento da base de cálculo do IRPJ e da CSLL;
- Sobre estas contribuições, não incidem encargos trabalhistas.

Previdência Complementar

Vesting

O conceito de Vesting é “conjunto de cláusulas que o participante (funcionário), tendo expresso e prévio conhecimento, é obrigado a cumprir para que lhe possam ser oferecidos e postos à sua disposição os recursos da provisão decorrente das contribuições pagas pela empresa instituidora do plano”. Desta forma, será informado os percentuais de direito da parte alocada pela empresa instituidora do plano, conforme as regras descritas (usualmente essas regras se referem ao tempo de serviço prestado à empresa ou da vinculação do plano de previdência).

Assim, se o trabalhador sair da empresa, podem ser dadas até 4 opções a ele:

- Autopatrocínio: situação em que ele assume as duas partes de contribuição (a dele e a da patrocinadora);
- Benefício Proporcional Diferido: o empregado escolhe parar de contribuir, mas deixa o valor acumulado rendendo para retirar a integralidade do valor quando estiver elegível a se aposentar.;
- Resgate: empregado resgata o valor acumulado;
- Portabilidade: empregado transfere para outro plano de previdência.

Previdência Complementar

Eventos Geradores de Benefícios

São três os tipos de eventos que podem gerar benefícios aos beneficiários dos planos de previdência aberta (desde que o benefício esteja contemplado no plano). São eles:

- **Sobrevivência**: Permite ao participante que sobreviver ao período de acumulação contratado, escolher o recebimento de benefício de aposentadoria (caráter vitalício ou temporário);
- **Morte**: Garante pagamento ao(s) beneficiários(s) indicados na proposta, de um benefício em decorrência da morte do participante no período de cobertura, desde que cumprido o prazo de carência, se houver;
- **Invalidez**: Garante um benefício ao próprio participante, em decorrência de sua invalidez total e permanente no período de cobertura, desde que cumprido o prazo de carência, se houver.

Previdência Complementar

Conceito

Segue abaixo, significados importantes da Previdência Complementar:

- **Plano:** Conjunto de regras estabelecidas em regulamento e Nota Técnica Atuarial, com objetivo de atender de forma geral ou particular, às necessidades previdenciárias dos participantes. Junto ao plano aderido, o participante poderá contratar espontaneamente seguros como de vida, doenças graves, invalidez caso haja a opção disponível no plano.
- **Benefício:** Pagamento em dinheiro efetuado pela entidade ao participante ou beneficiário em contrapartida às contribuições feitas para custeio do plano.
- **Participante:** Pessoa física que contrata um plano de Previdência.
- **Ativo:** Participante que não se encontra em gozo de benefício.
- **Assistido:** Participante, ou seus beneficiários, que se encontram em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão previsto no plano.
- **Período de Diferimento:** Período que estarão ocorrendo as contribuições.
- **Período de Benefício:** Período que o Assistido estará recebendo a renda contratada do plano.
- **Período de Cobertura:** Período que engloba o Período de Diferimento, mais o Período de Benefício, ou seja, do início ao fim do plano.

Previdência Complementar

Tipos de Planos

Os planos de previdência complementar, tanto na previdência aberta, quanto na fechada, podem ser constituídos em até três tipos de planos que são:

- Benefício Definido (BD)
- Contribuição Definida (CD)
- Contribuição Variável (CV)

Comercialmente, o que ocorre hoje em dia, é que os planos de Benefício Definido (BD) e Contribuição Definida (CD) são utilizados nos planos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, os fundos de pensão. Já a Contribuição Variável (CV) é muito utilizada dentro das Entidades Abertas (EAPCs) por ser a mescla do BD com o CD, conforme iremos aprender a seguir.

Previdência Complementar

Benefício Definido (BD)

Os planos classificados como Benefício Definido (BD) tem como principal característica que o participante tenha o valor da sua renda pré-determinada desde a adesão do plano, contribuindo através de um fundo mútuo entre todos os participantes, com a sua contribuição sendo calculada em função do seu benefício. Estes planos possuem portanto o princípio do mutualismo contributivo, onde o custo (incluindo o risco de um déficit atuarial) sendo distribuído entre todos: o patrocinador, os participantes e os assistidos.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Sua tributação SEMPRE será TABELA PROGRESSIVA (compensável), ou seja, não é possível escolher a tabela regressiva neste tipo de plano;
- Contribuição é calculada em função do benefício;
- Valor do Benefício Definido no início do plano;
- Taxa de Carregamento de Máximo de 30%;
- Risco de Mutualismo (todos arcam com o déficit atuarial);
- Sua utilização ocorre principalmente em EFPCs (Entidades Fechadas);
- Neste plano, o participante poderá resgatar os seus recursos ou converter em qualquer tipo de renda.

Previdência Complementar

Contribuição Definida (CD)

Os planos classificados como **Contribuição Definida (CD)** tem como principal característica serem aplicações financeiras em contas individualizadas desde a adesão do plano, ou seja, é uma poupança individualizada em um plano previdenciário. Ao invés de se ter um “Benefício Definido”, este plano será de um benefício Indefinido, pois dependerá dos valores acumulados e do resultado financeiro do plano.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Sua tributação poderá ser alterada de Progressiva para Regressiva;
- Valor da Contribuição Definida;
- Taxa de Carregamento de Máximo de 10%;
- **NÃO** possui risco de déficit atuarial;
- Sua utilização ocorre principalmente em EFPCs (Entidades Fechadas).
- Neste plano, o participante **SOMENTE PODERÁ RESGATAR** os seus recursos ou converter em **RENDA PRAZO CERTO**;
- **NÃO** é possível converter em renda vitalícia.

Previdência Complementar

Contribuição Variável (CV)

Os planos classificados como Contribuição Variável (CV) tem como principal característica serem um plano misto que combina as modalidades Benefício Definido (BD) e Contribuição Definida (CD). Durante o período de contribuição, o participante possui sua conta individualizada (CD) e no momento da aposentadoria ele pode converter em qualquer tipo de renda (BD – Benefícios Pré-Determinados). Os planos do tipo VGBL e PGBL somente podem ser constituídos sob a forma de Contribuição Variável.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Sua tributação poderá ser alterada de Progressiva para Regressiva;
- Taxa de Carregamento de Máximo de 10%;
- Sua utilização ocorre em EAPCs;
- Neste plano o participante poderá converter em qualquer tipo de renda;.

Características Técnicas dos Planos

Tipos

<u>FASE DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES</u>	<u>FASE DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS</u>
<ul style="list-style-type: none">➤ FIE: Fundos de Investimentos➤ Contribuições➤ Carregamento➤ Taxa de Adm. Financeira➤ Taxa performance➤ Resgates➤ Portabilidade➤ Carências➤ Risco do produto➤ Incentivo Fiscal➤ Tributação	<ul style="list-style-type: none">➤ Benefícios➤ Parâmetros Técnicos:<ul style="list-style-type: none">○ Tábua biométrica;○ Taxa de juros;○ Excedente financeiro.

Características Técnicas dos Planos

FIE: Fundos de Investimentos

Os planos de previdência investem através dos **FIE** que são “Fundos de Investimento Especialmente constituído ou o fundo de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, **CUJOS ÚNICOS QUOTISTAS** sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e **EAPC (Entidades Abertas de Previdência Complementar)** ou, no caso de fundo com patrimônio segregado, segurados e participantes de **planos VGBL ou PGBL**” (Circular SUSEP 338/07).

Desta forma, os ativos dos fundo em previdência pertencem a seguradora, fazendo com que o cotista tenha, além do risco dos ativos que compõem a carteira de investimentos do FIE, o risco da seguradora. Esta é a grande diferença entre um FIE (Fundos de Investimentos na previdência) e os FI (Fundos de Investimentos comercializados no mercado), pois, no restante, possuem similaridades: não garantem rentabilidade; repassam 100% do retorno para o segurado, descontados os custos; possuem políticas de investimentos; regras para a composição da carteira; etc.

Vale ressaltar dois pontos: **(1) os recursos dos participantes nos FIE, em caso de sucessão, não entrarão em inventário;** e **(2) o gestor do FIE deve ser registrado na CVM e seguir as suas mesmas obrigações.**

Características Técnicas dos Planos

FIE: Fundos de Investimentos

Cada Entidade de Previdência pode definir qual o valor a ser cobrado de taxa de administração e de carregamento dos seus fundos de previdência no seu período de diferimento (período de acumulação), além dos benefícios que o plano ter quando houver conversão de renda (taxa de juros e excedente financeiro). Desta forma, o investidor deve escolher o plano que possui:

- Menor de taxa de administração (CUSTO);
- Menor taxa de carregamento (CUSTO);
- Maior taxa de Juros (BENEFÍCIO);
- Maior Excedente Financeiro (BENEFÍCIO);
- Tábuas Atuariais mais Antigas (BENEFÍCIO).

Além disso, o investidor também deve se importar com o tipo de risco que ele deseja assumir através da composição da carteira de investimentos do FIE. Esta adequação deverá ser adequada ao seu perfil de risco. Importante ressaltar que, na fase de diferimento dos Plano PGBL ou VGBL (antes de converter em renda), não há garantia de rentabilidade, podendo até mesmo ser negativa. Dentro das classificações dos FIE, podemos ter a classificação pelo CMN, pela SUSEP e pela ANBIMA.

Características Técnicas dos Planos

Contribuição

A contribuição nada mais é que o valor que o cliente está aportando no plano de previdência. Este valor poderá através de aportes únicos (esporádicos) ou com periodicidade previamente estabelecidos.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Para contribuições com periodicidade (por exemplo, aportes mensais), a seguradora deverá atualizar o valor da contribuição anualmente pela variação de índice pactuado no contrato (IGP-M ou IPCA). Caso não seja definido no plano, a atualização será pelo IPCA.
- A Entidade de Previdência poderá estabelecer um valor mínimo de contribuição;
- Normalmente são permitidos aportes extraordinários.
- **Planos Individuais:** As contribuições efetuadas pelo participante poderão ser débito bancário, boleto ou cartão de crédito, conforme pactuado no contrato.
- **Planos Coletivos:** Para a contribuição do empregado, a Entidade poderá recolher diretamente dos participantes ou delegar à empresa (instituidora ou averbadora) o recolhimento via folha de pagamento e posterior repasse à EAPC.

Características Técnicas dos Planos

Taxa de Administração (TAF)

A **Taxa de Administração (TAF)** é uma taxa expressa ao ano (252 DU), calculada sobre o valor do patrimônio líquido do fundo, de acordo com os saldos médios diários, provisionada diariamente, mas cobrada mensalmente. Desta forma, o valor da cota divulgada diariamente, já é líquida da taxa de administração. Ela serve para pagar os prestadores de serviço, como por exemplo, o administrador e o gestor do fundo.

Para podermos calcular a rentabilidade descontada da taxa de administração, necessitamos dividir a taxa nominal pela TAF e não apenas fazer uma subtração simples. Com isso, podemos calcular da mesma forma como calculamos a taxa real. Por exemplo, se um fundo tem uma rentabilidade de 10% a.a. e uma TAF de 4% a.a, o retorno será:

Cálculo do Retorno Líquido da TAF (*):

- FV = 110 → Motivo: “100 + 10”
- PV = 104 [CHS] → Motivo: “100 + 4”
- n = 1
- i = ? = **5,7692% de retorno líquido da TAF**

Método 2 para calcular:

- $i = (1,10 \div 1,04)$
- $i = 1,057692$
- $i = (1,057692 - 1) \times 100$
- $i = 5,7692\%$

(*) Rever aula de Matemática Financeira

Características Técnicas dos Planos

Taxa de Carregamento

Segundo a resolução CNSP 349/17, a taxa de carregamento é um valor ou percentual incidente sobre o valor nominal das contribuições pagas destinado a atender às despesas administrativas e de comercialização dos planos de previdência. O carregamento poderá ser cobrado na data do pagamento da contribuição (chamado de entrada ou antecipada) e/ou no momento do resgate ou da portabilidade (chamado de postecipado ou de saída), exclusivamente SOBRE O VALOR DE CONTRIBUIÇÃO. Quando houver este tipo de custo, o percentual máximo cobrado nos planos de benefício definido corresponderá será de 30% e de 10% para planos de contribuição variável.

Importante ressaltar que, mesmo que a taxa de carregamento seja do tipo postecipada, o valor financeiro cobrado será sobre o valor da contribuição e não sobre o valor resgatado. É como se fosse uma “dívida” adquirida do participante do plano com a seguradora no momento que ele fez a contribuição, e como tal, poderá ser isentada quando ocorrer a “saída”. Além disso, quando o participante decidir converter em renda, não poderá ser considerado “postecipado” e com isso, não haverá cobrança de carregamento.

Características Técnicas dos Planos

Carregamento: Entrada x Saída

CARREGAMENTO ANTECIPADO (NA ENTRADA)	CARREGAMENTO POSTECIPADO (NA SAÍDA)
<p><input type="checkbox"/> Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Contribuição Bruta = R\$ 10.000,00➤ Carregamento = 5% (R\$ 500,00)➤ Contribuição líquida = R\$ 9.500,00➤ Rentabilidade = 10% <p><u>Resgate líquido = R\$ 10.450,00</u></p> <p>A rentabilidade irá ocorrer sobre o valor da contribuição descontado do valor do carregamento (R\$ 9.500,00).</p>	<p><input type="checkbox"/> Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Contribuição Bruta = R\$ 10.000,00➤ Rentabilidade = 10%➤ Valor do Resgate = R\$ 11.000,00➤ Base de cobrança = R\$ 10.000,00➤ Carregamento = 5% (R\$ 500,00) <p><u>Resgate líquido = R\$ 10.500,00</u></p> <p>A rentabilidade irá ocorrer sobre o valor da contribuição. Futuramente, no momento do resgate ou da portabilidade, é que será descontado o valor do carregamento devido sobre a contribuição (R\$ 500,00).</p>

Características Técnicas dos Planos

TAF X Carregamento

Um cliente irá fazer um aporte único de R\$ 100 mil em um plano de previdência e resgatar em 30 anos. Estimando um retorno de 10% ao ano, o plano mais vantajoso será:

Taxa	Plano A	Plano B
Taxa de Carregamento na Entrada	10%	5%
Taxa de Administração Financeira (TAF)	1% a.a.	2% a.a.
<u>PLANO A:</u>		
$\triangleright PV = 90.000 \text{ [CHS]} \rightarrow (\text{Contribuição de R\$ 100 mil} - 10\% \text{ de carregamento})$		
$\triangleright i = (1,10 \div 1,01) = 1,08911 = 8,911\%$		
$\triangleright n = 30 \text{ (anos)}$		
$\triangleright PMT = 0$		
$\triangleright \text{FV} = \textcolor{red}{1.165.150,00 \text{ (R\$)}}$		
<u>PLANO B:</u>		
$\triangleright PV = 95.000 \text{ [CHS]} \rightarrow (\text{Contribuição de R\$ 100 mil} - 5\% \text{ de carregamento})$		
$\triangleright i = (1,10 \div 1,02) = 1,078431 = 7,843\%$		
$\triangleright n = 30 \text{ (anos)}$		
$\triangleright PMT = 0$		
$\triangleright \text{FV} = \textcolor{red}{915.129,23 \text{ (R\$)}}$		
Resposta: plano A, pois ele terá um valor final maior que no plano B!		

Características Técnicas dos Planos

Taxa Performance

Da mesma forma que os fundos de investimentos, os planos de previdência privada classificados com VGBL ou PGBL, por terem seus investimentos através de FIE (Fundos de Investimentos Especialmente constituído) também podem ter taxa performance.

A taxa performance é cobrada sobre uma parcela da rentabilidade do fundo de previdência na qual supere a variação de um índice de desempenho previamente determinado. Esse índice de desempenho é conhecido no mercado financeiro como “*benchmark*”. Ressaltamos que as regras para o gestor do FIE poder cobrar a taxa performance, seguem as mesmas regras definidas pela CVM, que são:

- **Conceito Linha d'Água:** a cobrança **não é permitida caso o valor da cota do fundo seja inferior ao valor da cota da última cobrança.**
- Cobrada no mínimo semestralmente e provisionada diariamente.
- Realizada após a dedução de todas as despesas (inclusive taxa de administração).
- Somente pode ser cobrada em caso de retorno positivo.

Características Técnicas dos Planos

Resgate

Resgate é a possibilidade dada aos participantes de planos de previdência, durante o período de acumulação e conforme regulamentação, de retirar os recursos da provisão matemática de benefícios a conceder, ou seja, do valor acumulado no fundo de investimento.

PLANOS INDIVIDUAIS	PLANOS COLETIVOS
<ul style="list-style-type: none">➤ Resgate livre.➤ <u>Carência inicial</u> para resgates parciais ou totais, entre <u>60 dias e 60 meses</u>. Já os planos destinados exclusivamente a investidores qualificados, o prazo mínimo será estendido para 180 dias.➤ <u>Intervalo mínimo entre resgates será entre 60 dias e 6 meses</u> (24 meses quando for planos para exclusivamente para Investidores Qualificados).	<ul style="list-style-type: none">➤ <u>Planos averbados:</u> mesmas regras dos planos individuais.➤ <u>Contribuições dos participantes em planos instituídos:</u> mesmas regras dos planos individuais, podendo ocorrer punição com a perda das contribuições efetuadas pela instituidora;➤ Contribuições das empresas estão sujeitas às regras de “vesting” criadas pela instituidora.

Características Técnicas dos Planos

Portabilidade

É a possibilidade dada aos participantes de planos de previdência, durante o período de **ACUMULAÇÃO** e na forma regulamentada, de transferir os recursos da provisão matemática de benefícios a conceder para outros planos, ou seja, do valor acumulado no fundo de investimento **SEM COBRANÇA de imposto de renda**.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Não é possível a portabilidade entre planos distintos (PGBL e VGBL). VGBL faz portabilidade com VGBL e PGBL com PGBL;
- Não é possível a portabilidade entre pessoas;
- **O período de carência deverá ser de 60 dias**, a contar da data de protocolo da proposta de contratação, podendo ser inferior caso seja na mesma seguradora. O prazo de 60 dias, será estendido para 180 dias para planos destinados exclusivamente para investidores qualificados.
- **Não há incidência de IR na portabilidade (portabilidade não é resgate).**

Características Técnicas dos Planos

Tributação

A previdência privada, na forma de contribuição definida ou na sua forma de contribuição variável, permite aos participantes optarem na ocasião do recebimento do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados, dois tipos regimes de tributação, que são:

- **Regime Progressivo**: também chamado de tributação **compensável**, a sua alíquota varia entre 0 a 27,5%. Neste caso, a base tributária da previdência privada irá compor a renda tributável do contribuinte na declaração de ajuste anual e com isso, poderá ocorrer ajuste (para mais ou para menos) de imposto de renda;
- **Regime Regressivo**: também conhecido como **Definitivo** ou **Exclusivo**, a sua alíquota varia de 35% a 10%. Neste caso, a base tributável **NÃO** irá compor a renda tributável do contribuinte na declaração de ajuste anual do imposto de renda, ou seja, o imposto de renda será exclusivo e definitivo na fonte.

Já a base de cálculo para a tributação dependerá de alguns fatores, dentre eles:

- Entre o plano ser PGBL (sobre o valor total) ou VGBL (sobre o lucro);
- Se resgate ou conversão para benefício.

Iremos tratar mais sobre a tributação no capítulo 5 – Produtos de Previdência Complementar.

Características Técnicas dos Planos

Mudança de Tributação (Lei 14.803/24)

Os elegíveis à alteração de tributação estão classificados em três grupos:

- **Participantes sem movimentação após a lei:** Participantes que contrataram planos antes de 10 de janeiro de 2024 e já escolheram um regime de tributação, mas que não realizaram resgate ou concessão do benefício após a publicação da lei, poderão escolher novamente o seu regime de tributação até a realização do próximo resgate ou concessão do benefício.
 - **Participantes com movimentação após a lei:** Participantes que realizaram resgates ou fizeram concessão do benefício após a sanção da lei (10/01/24) poderão alterar o seu regime de tributação até o próximo dia 31 de março de 2025. O prazo foi estabelecido pela Receita Federal na Instrução Normativa 2.244.
 - **Participantes de planos contratados após a lei e sem movimentações:** Participantes que contrataram planos após a lei poderão optar pelo regime de tributação regressivo até a realização do primeiro resgate ou concessão do benefício.
- OBS:** A escolha do regime de tributação será irretratável, ou seja, sem a possibilidade de retorno ao regime anterior.

Características Técnicas dos Planos

Excedente Financeiro

É o resultado superior à garantia mínima prevista em contrato, obtida pelo administrador do plano, no mercado financeiro. No caso dos planos tradicionais, a maioria dos planos de previdência repassa aos seus participantes uma parte deste excedente financeiro (de 50 a 80%). Os percentuais de excedentes financeiros dependem do tempo de permanência do participante no plano. No caso de resgates ou cancelamento do plano, poderão ser aplicados redutores sobre a reserva de excedente financeiro disponível.

- Exemplo 1: quando há a conversão dos recursos do FIE por renda, o dinheiro do participante continuará aplicado, rendendo frutos. Este fruto é o excedente financeiro, o qual a instituição poderá passar parte dele ao participante.
- Exemplo 2: Alguns Planos de Previdência possuem garantia de rentabilidade. No entanto, em muitos casos o rendimento do FIE é superior ao retorno garantido. Com isso, a instituição poderá passar parte aos participantes.

Características Técnicas dos Planos

Tábua Biométrica

Tabela de dados utilizada na administração de planos de previdência e seguros de vida com a finalidade de calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. Quanto maior a expectativa de vida, menor o valor de recebimento.

Por exemplo, uma pessoa aos 65 anos pela AT-49 tem expectativa de vida até os 80,01 anos. Já pela BR-EMS, ele viverá em média até os 86 anos. Desta forma, se o participante optar por converter seus recursos em renda, se o seu plano estiver na AT-49, ele receberá um valor mensal maior do que na AT-49.

Expectativa de vida de algumas tábua biométricas utilizadas no Brasil:	TÁBUAS	45 ANOS	55 ANOS	65 ANOS
	<u>AT 49</u>	75,57	77,20	80,01
	<u>AT 83</u>	80,57	81,78	83,64
	<u>AT 2000</u>	82,94	83,89	85,45
	<u>BR EMS</u>	83,7	84,50	86,00

Características Técnicas dos Planos

Taxa de Juros

A taxa de juros é um percentual de juros pactuado para o plano de previdência que, juntamente com a tábua biométrica, irá compor o fator de cálculo do benefício.

Por exemplo, um participante com 60 anos que converta R\$ 500 mil em renda pela tábua AT-2000 com juros de 4% receberá R\$ 2.794,32. Caso os juros sejam zero, o seu valor será de apenas R\$ 1.697,23.

Renda vitalícia sem continuidade (AT + Juros anuais)	TÁBUA + JUROS	Benefício para o saldo de R\$ 500mil aos 60 anos
	<u>AT 2000 + 4%</u>	R\$ 2.794,32
	<u>AT 2000 + 3%</u>	R\$ 2.500,65
	<u>AT 2000 + 0%</u>	R\$ 1.697,23

Características Técnicas dos Planos

Tipos de Renda (I)

Os planos de previdências possuem o benefício de conversão do saldo acumulado em diversos tipos de renda, sendo ela escolhida pelo participante das quais a seguradora se propõe a disponibilizar comercialmente. Ao total, são seis tipos de rendas que as seguradoras podem disponibilizar comercialmente, que são:

- **Renda Mensal Vitalícia:** consiste em uma renda paga vitalícia e exclusivamente ao participante a partir da data de concessão do benefício. O benefício cessa com o falecimento do participante.
- **Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Beneficiário Indicado:** consiste em uma renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data de concessão do benefício escolhida. Ocorrendo o seu falecimento, o percentual do seu valor estabelecido na proposta de inscrição será revertido vitaliciamente ao beneficiário indicado quando ele vier a falecer, o benefício cessará.
- **Renda Mensal Vitalícia Reversível ao Cônjugue com Continuidade aos Menores:** Renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data da concessão. Ocorrendo o falecimento do participante, um percentual dessa renda será revertido vitaliciamente ao cônjuge e na falta deste, reversível temporariamente ao(s) menor(es) até que completem a maioridade (18, 21 ou 24) estabelecida no regulamento e conforme o percentual de reversão estabelecido.

Características Técnicas dos Planos

Tipos de Renda (II)

Continuação:

➤ **Renda Mensal Temporária:** Renda paga temporária e exclusivamente ao participante. O benefício cessa com o falecimento do participante ou o fim da temporariedade contratada, o que ocorrer primeiro

➤ **Renda Mensal por Prazo Certo:** Renda paga por um prazo pré-estabelecido ao participante. Se, durante o período de pagamento do benefício, ocorrer o falecimento do participante antes da conclusão do prazo indicado, o benefício será pago ao(s) beneficiário(s) na proporção de rateio estabelecida, pelo período restante do prazo determinado. Neste tipo de renda, devemos ficar atentos em 3 regras:

- Na hipótese de um dos beneficiários falecer, a parte a ele destinada será paga aos sucessores legítimos, observada a legislação vigente;
- Na falta de beneficiário nomeado, a renda será paga aos sucessores legítimos do participante, observada a legislação vigente
- Este tipo de renda, não leva em consideração a expectativa de vida do participante, portanto, a **tábua atuarial é INDIFERENTE em sua análise.**

Características Técnicas dos Planos

Tipos de Renda (III)

Continuação:

➤ **Renda Mensal Vitalícia com prazo Mínimo Garantido:** Renda paga vitaliciamente ao participante a partir da data da concessão do benefício. Se durante o período de percepção do benefício ocorrer o falecimento do participante, antes de ter completado o prazo mínimo de garantia escolhido, o benefício será pago aos beneficiários conforme os percentuais indicados na proposta de inscrição, pelo período restante do prazo mínimo de garantia. Caso seja após o prazo mínimo garantido, benefício ficará automaticamente cancelado. Neste tipo de renda, devemos ficar atentos em duas regras específicas, que são:

- No caso de um dos beneficiários falecer antes de ter completado o prazo mínimo de garantia, o valor da renda será rateado entre os beneficiários remanescentes até o vencimento do prazo mínimo garantido;
- Não havendo qualquer beneficiário remanescente, a renda será paga aos sucessores legítimos do participante, pelo prazo restante da garantia.

Características Técnicas dos Planos

Morte do Participante

Nas coberturas por morte ou invalidez, empresas de previdência privada podem negar pagamento de benefício por doença pré-existente se o participante omitir esta informação na contratação do plano (como nos contratos de seguros). Isto não envolve o pagamento do saldo acumulado no fundo de previdência, somente sobre o seguro contratado.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

- Com o falecimento do participante, os beneficiários ou herdeiros legais recebem o saldo sem a necessidade de inventário;
- Quando os beneficiários do plano da previdência não forem Herdeiros Necessários, ter cuidado para que estes não ultrapassem 50% do patrimônio do participante (parte da Legítima, no qual ele pode destinar a quem quiser);
- Valores recebidos pelos beneficiários são tributáveis conforme Regime Tributário escolhido pelo participante, respeitando base de cálculo determinada (PGBL ou VGBL). Caso o plano do titular estiver no **Regime Tributário Regressivo** e existirem recursos com prazo **inferior a 6 anos**, no pagamento do saldo dos beneficiários, a alíquota a ser aplicada será de **25% sobre esta parte do recurso.**

Características Técnicas dos Planos

Riscos do Produto

O participante de uma previdência privada aberta, através de planos de contribuição variável (VGBL e PGBL), possui riscos como em qualquer outra aplicação financeira. No entanto, os seus riscos que o participante incorre são divididos entre **FASE DE DIFERIMENTO** e **FASE DE BENEFÍCIO**, já que são planos através de contribuição variável.

Na **FASE DE DIFERIMENTO**, o participante incorre em dois tipos: o risco dos ativos do fundo e o risco de crédito da segurado. Mesmo o risco da instituição financeira sendo praticamente nula, pois a Lei 11.196/05, art. 78, define que os ativos aplicados são segregados (o dinheiro do cliente não faz parte do patrimônio da seguradora em caso de falência e com isso a SUSEP pode transferir esses ativos para outra seguradora), consideramos que ele existe. Já na **FASE DO BENEFÍCIO**, o risco passa ser a apenas a Seguradora, já que o participante "entrega" todo o seu recurso em troca de uma renda estabelecida, não sendo mais o risco advindo do resultado das aplicações financeiras.

Nos demais tipos de planos (principalmente os planos de previdência fechados), necessitamos verificar se são através de Contribuição Definida (CD) ou através de Benefício Definido (BD). Isso por que no BD, o principal risco é o de mutualismo do plano e o da Contribuição Definida, passa a ser o risco de mercado dos ativos.

Entidades Abertas X Entidades Fechadas

Resumo

ABERTA

Empresas ou Pessoas Físicas

- Complemento à Previdência Social.
- Alternativa de investimento.
- Benefícios fiscais.
- Variadas modalidades de planos.
- Planos destinados às pessoas vinculadas a empresas e indivíduos sem vínculo.
- Risco Entidade de Previdência.

FECHADA

Empresas, Sindicatos ou Entidades de Classe

- Complemento à Previdência Social.
- Alternativa de Investimento.
- Benefícios Fiscais.
- Uma modalidade de plano.
- Planos destinados **SOMENTE** às pessoas vinculadas aos patrocinadores.
- Risco patrocinadora / grupo de participantes.

Planos Individuais x Planos Coletivos

Resumo

INDIVIDUAIS

Acessíveis a qualquer
Pessoa Física

COLETIVOS

AVERBADOS

Empresa propõe a contratação, ficando investida de poderes de representação, **SEM** participar do custeio do plano.

INSTITUÍDOS

Empresa propõe a contratação, ficando investida de poderes de representação, **participando, total ou parcialmente, do custeio.**